

CIRCULAR Nº 02/2017

AFIXADO EM 26/06/17
RETIRADO EM ___/___/___
DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de limpeza, de acordo com as condições e especificações constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Analisando a Impugnação, a mesma revela-se **TEMPESTIVA**, posto que foi protocolada na Gerência de Suprimentos e Serviços Administrativa no dia 08/06/2017, no horário das 16h48min, dentro do limite estabelecido nos itens 4.1 e 4.1.1, abaixo transcritos:

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da primeira sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, através de razões escritas endereçadas à Comissão de Licitação.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações poderão ser encaminhados através do e-mail: suprimentos@fieb.org.br, ou protocolados junto à Comissão de Licitação no seguinte endereço: Rua Edístio Pondé, n. 342, STIEP, Salvador/BA, CEP: 41.770-395 – Gerência de Suprimentos. Em qualquer dos casos, o termo final do prazo será às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo definido no item 4.1.

DO MÉRITO

Primeiramente cabe destacar que a licitação é um procedimento administrativo formal, obrigatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando condições de igualdade a todos os interessados.

O instrumento convocatório cujo objeto é Registro de Preços para fornecimento de materiais de limpeza, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seu(s) Anexo(s), foi criteriosamente elaborado pela Comissão de Licitação em conjunto com o demandante e submetido à análise e visto da Gerência Jurídica, que ratificou o documento balizador do processo licitatório.

Registra-se que, as entidades **CONTRATANTES** compõe o Sistema FIEB sendo de natureza privada sem fins lucrativos, ou seja, não estão tuteladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e sim pelo Regulamento de Licitações e Contrato do SESI e SENAI.

Importante esclarecer, que a presente licitação está vinculada, portanto se submetendo, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, publicado no D.O.U. n.º 177, Seção n.º 03, de 16.09.98, e suas alterações, conforme disposto no Capítulo Terceiro do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2017.

DOS FATOS

APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM RAZÃO DA OMISSÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AFE e de LAUDO TÉCNICO PARA OS PRODUTOS OBJETOS DA LICITAÇÃO EM APREÇO CONFORME DETERMINAM AS SUPRECITADAS NORMAS E O FAZ PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR ADUZIDOS.

I – DOS FATOS

Ao adquirir o Edital da FIEB, verificou-se que o mesmo não exigia dos participantes Autorização de Funcionamento (AFE), ou seja o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014, bem como sequer exigia laudo

Elio Atacadão de Produtos Ltda

Rua Santos Titare, nº 26-A, Mossaranduba
CER 40435-480

SALVADOR-BAHIA.

técnico que atestasse a qualidade e padrão do papel toalha em consonância ao que preceitua a ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

Todos os Órgãos da Administração Pública em todas das esferas (municipal, estadual e federal), já estão a acompanhar o entendimento de que estes documentos são exigências legais imprescindíveis para habilitarem e autorizarem os concorrentes a comercializarem os produtos, objeto da licitação em comento por se tratar de material enquadrado na qualificação elencada nas normas mencionadas linhas atrás, mas que nunca é demais reiterar.

Destarte, reitera-se aqui o que é dito pela Lei:

DECRETO Nº. 8077/13 DE AGOSTO DE 2013

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 que diz: Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes Domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos (grifos nossos).